



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

LEI MUNICIPAL Nº 611/2014.

De 18 de dezembro de 2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DENOMINADO LAR LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Entre Rios, o Programa de Regularização fundiária denominado LAR LEGAL, o qual visa ao reconhecimento e à regularização de terrenos que se encontrem em situação incompatível às normas de aquisição, perda e função da propriedade, em favor de particulares de baixa renda que ocupem áreas e/ou lotes de domínio público ou particular, em situação consolidada, e que ainda não possuam o justo título da propriedade.

§ 1º. Considera-se situação consolidada aquela em que a ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse que induza ao domínio.

§ 2º. Para a caracterização de situação consolidada, o Município poderá expedir certidão, constando os dados identificadores do imóvel e se o mesmo é servido por rede de água e energia elétrica, bem como se possui solução para dejetos.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do Programa de Regularização Fundiária, a ser coordenado e executado em parceria com o Governo do Estado de Santa Catarina, empresa ADEHASC – Associação para o desenvolvimento habitacional de Santa Catarina, que está devidamente credenciada junto ao Estado e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário:

I - Regularizar e legalizar a propriedade da área e/ou lote, visando a escrituração e registro imobiliário;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

II - Regularizar loteamentos e desmembramentos não autorizados ou executados sem a observância das determinações do ato administrativo de licença, localizados em áreas consolidadas;

III - Possibilitar o acesso dos munícipes às políticas sociais públicas;

Art. 4º. A inclusão no Programa será deflagrada mediante pedido expresso do interessado, devidamente protocolado no setor competente da Prefeitura, a qual repassará a documentação a empresa responsável pela regularização, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato de concessão real de uso, se houver;

II - Contratos e recibos que provem a aquisição e quitação, respectivamente, da área ou lote a ser regularizado, se houver;

III - Documentos pessoais do interessado e de seu cônjuge, tais como, comprovante de residência, cópia do CPF, Cédula de Identidade, Título Eleitoral, certidões de nascimento e/ou casamento, e/ou União Estável.

V - Outros documentos pertinentes que possam vir a comprovar efetivamente a posse.

Art. 6º. Os contratos celebrados entre a Administração e particular, que se encontrarem em situação de inadimplência poderão ter seus débitos de IPTU e contribuição de melhoria liquidados de forma parcelada, conforme dispõe o código Tributário de Entre Rios – SC, suas alterações e regulamentações.

Art. 7º. Para o alcance dos objetivos desta lei, o Município de Entre Rios aderirá aos procedimentos previstos na Resolução N. 11/2008 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o qual institui o Projeto “Lar Legal”, bem como as suas alterações que já vieram ou venham ser estipuladas pelo Colegiado de Magistrados.

Art. 8º. A fim de dar efetividade às regularização, ficam delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as áreas de terras urbanas consolidadas localizadas no Município de Entre Rios, cuja ocupação do lote se dê de forma mansa e pacífica há pelo menos 5 anos, ainda que por possuidores diversos, e que se enquadrarem nos requisitos exigidos pelo projeto de regularização fundiária, Programa Plano de Regularização Fundiária de SC – Projeto Lar Legal.

§ 1º O objetivo da criação da (s) ZEIS é a permissão da flexibilização do regime urbanístico, em áreas ocupadas e consolidadas, preferencialmente para fins de moradia de interesse social, visando a agilização dos processos de regularização jurídica/administrativa das áreas em questão.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

§2º Unicamente nas áreas em que o terreno for regularizado por força do Programa Lar Legal, será permitida a regularização do imóvel com metragem inferior ao mínimo previsto na legislação municipal, assim como inferior a metragem indicada na Lei Federal 6.766/1979, desde que a ocupação esteja consolidada há mais de 5 anos e seu uso seja destinado para fins exclusivamente residenciais, visando a função social da propriedade, com previsão constitucional no art. 182, *caput*, e parágrafo 3º.

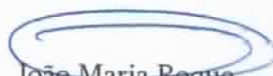
Art. 9º - Atendendo ao que dispõe Resolução N. 11/2008 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o qual institui o Projeto "Lar Legal", bem como as suas alterações que já vieram ou venham ser estipuladas, o Município autoriza a utilização dos imóveis públicos cadastrados nas matrículas imobiliárias nºs 2.897, 14.621, 14.611, 14.617, 14.614, 14.618, 14.619 e 14.615, do Cartório de Registro de Imóveis de Xaxim - SC, a serem utilizados com o fito exclusivo de regularização dos terrenos em favor dos possuidores, vez tratar-se de situação consolidada, notadamente pelo fato de que a natureza das edificações existentes dentre outras situações peculiares indicam a irreversibilidade da posse.

Art. 10º. Fica autorizada a instituição de comissão municipal permanente de Regularização Fundiária Municipal para definir Casos omissos à lei nas referidas ZEIS.

Art. 11º. Em havendo necessidade, o Poder Executivo regulamentará a presente lei para dirimir eventuais dificuldades na sua aplicação, visando, sempre, os objetivos maiores estipulados no artigo 2º.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrários.

Entre Rios, em 17 de dezembro de 2014.


João Maria Roque
Prefeito Municipal